

**PROCESSO N° 087/2026**  
**DISPENSA ELETRÔNICA N° 012/2026**  
**CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 1.030.378,00 (UM MILHÃO TRINTA MIL E TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS).

**DATA LIMITE PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS:** DO DIA 22/05/2026 ÀS 09H30 ATÉ DIA 11/06/2026 ÀS 09H30MIN.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** DIA 11/06/2026 ÀS 09H31MIN.

**SISTEMA ELETRÔNICO:** BBMNET ([www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br))

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA:** SEM LANCES

**EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM

**DIVULGAÇÃO DO EDITAL:**

PNCP: ([www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp))

BBMNET ([www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br))

PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE: (<https://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2/>)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF)

## SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA .....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL .....	4
4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	6
5. HABILITAÇÃO.....	7
6. CONTRATAÇÃO.....	9
7. SANÇÕES.....	10
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10

**PROCESSO Nº 087/2026**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ Nº 19.718.360/0001-51, com sede à na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, através da Secretaria Municipal de Administração, realizará Chamada Pública, na forma ELETRÔNICA, considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020, e subsidiariamente a Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº 252/2025 e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente Dispensa de Licitação/Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para suprir as demandas das escolas e creches da rede municipal de ensino. A contratação ocorrerá por itens, conforme tabela constante no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta/Chamada Pública e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS (CONFORME MODELO DE EDITAL PROPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 06/2020)**

2.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

2.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

2.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

2.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

2.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

2.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 2.1 e 2.2.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação da Dispensa/ Chamada Pública, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. Juntamente com a proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração de Enquadramento Fiscal (Anexo V), se for o caso, além da Declaração Conjunta (Anexo IV) sobre o atendimento das seguintes condições de participações:

3.11. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.12. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.13. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.14. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.15. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1. Serão verificadas as conformidades das propostas classificadas, quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. Será desclassificada a proposta que:

4.9. contiver vícios insanáveis;

4.10. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.11. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.12. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.13. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.14. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o conteúdo do objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.15. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato

convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.16. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.17. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

4.18. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

4.19. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

4.20. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

4.21. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.22. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.23. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.24. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.25. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.26. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.27. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.28. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **5. HABILITAÇÃO**

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **Anexo I – Termo de Referência** deste aviso, devendo apresentá-los na plataforma eletrônica **dentro**

**de 02 (duas) horas a contar da solicitação**, prazo que poderá ser prorrogado a pedido do licitante e decisão da Agente de Contratação.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.4.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.11.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.14. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6. CONTRATAÇÃO**

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.5. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.7. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.8. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital de Dispensa/Chamada Pública.

6.9. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

7.1. Ao licitante, contratado e/ou fornecedor responsável pelas infrações administrativas, serão aplicadas as sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, previstas no Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025.

7.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O procedimento será divulgado no Portal BBMNET e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.3. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.4. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.5. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.6. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.7. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.8. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.11. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.12. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. As normas disciplinadoras deste Edital de Dispensa/Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.14. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Dispensa/Chamada Pública e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.16. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.17. Integram este Edital de Dispensa/Chamada Pública, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.18. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

8.19. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

8.20. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

8.21. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL;

8.22. ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO;

Conselheiro Lafaiete/MG, 12 de maio de 2026.

---

Cirley José Henriques  
Secretário Municipal de Educação

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Educação

Telefone: (31) 3764-9820 – Ramal 3061

#### 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para suprir as demandas das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO REF. ESTIMADO	
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	4.500	Kg	<b>ABÓBORA MORANGA</b> - alimento "in natura" (1ª qualidade). Deve estar fresco com grau de maturidade médio estar intacto, livre de rachaduras, cortes e esmagamento. Também não devem conter terra na sua superfície externa. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 kg e/ ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.	6,85	30.825,00
02	4.500	Molho	<b>ALFACE</b> - fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.	4,16	18.720,00
03	3.500	Kg	<b>ALHO</b> - branco ou roxo graúdo com casca sem réstia, bulbo inteiriço de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.	28,00	98.000,00
04	2.500	Molho	<b>ALMEIRÃO</b> - fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma	4,46	11.150,00

			que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.		
05	25.000	Kg	<b>BANANA PRATA</b> - Em pencas, de primeira qualidade, maturação média e uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas integras de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 kg e/ ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.	9,45	236.250,00
06	15.000	Kg	<b>BATATA INGLESA</b> - comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 kg e/ ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.	7,53	112.950,00
07	3.500	Kg	<b>BETERRABA</b> - sem folhas, de primeira, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.	8,50	29.750,00
08	4.000	Kg	<b>CEBOLA</b> - branca ou roxa de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, não brotada, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, sem danos fisiológicos ou mecânicos, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxicos e intactos. Deverá ser embalada conforme necessidade de cada escola. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.	8,52	34.080,00
09	4.000	Maço	<b>CEBOLINHA</b> - Fresca, extra, coloração verde escuro, procedentes de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem físicas, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas, larvas. Deverá ser embalada conforme necessidade de cada escola. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.	4,48	17.920,00
10	5.000	Kg	<b>CENOURA VERMELHA</b> - sem folhas, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos aderidos à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos	8,25	41.250,00

			sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.		
11	3.500	Molho	<b>COUVE MANTEIGA EXTRA</b> - Tipo manteiga, de tamanho médio, talo verde, coloração uniforme e sem manchas, bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.	4,50	15.750,00
12	2.000	Kg	<b>FEIJÃO CARIOQUINHA</b> - Variedade carioquinha, tipo 1, novo, grãos são, isentos de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, embalagens de 1 kg, contendo nome da associação, data de validade, nome do produtor.	11,50	23.000,00
13	2.000	Kg	<b>FEIJÃO VERMELHO</b> - Variedade vermelho, tipo 1, novo, grãos são, isentos de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, embalagens de 1 kg, contendo nome da associação, data de validade, nome do produtor.	14,00	28.000,00
14	1.000	Kg	<b>FUBÁ</b> - mimoso de milho. Produto obtido pela moagem do grão de milho de 1ª qualidade, de germinado ou não, devendo ser fabricadas a partir de matérias primas são e limpas isentas de terra e parasitos. Produto de aspecto fino, amarelo, livre de umidade. Com o rendimento mínimo após o cozimento de 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, embalagens de 1 kg, contendo nome da associação, data de validade, nome do produtor.	7,39	7.390,00
15	1.800	Kg	<b>INHAME</b> - De boa qualidade, fresco, compacto e firme, livre de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá ser embalada conforme necessidade de cada escola. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, embalagens de 1 kg, contendo nome da associação, data de validade, nome do produtor.	8,95	16.110,00
16	2.000	Kg	<b>LIMÃO TAHITI</b> - Maduro, frutos de tamanho médio, livre de parasitas, uniformes, sem ferimentos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: caixas plásticas vazada e higienizada com peso líquido de 20 kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.	8,75	17.500,00
17	2.800	Kg	<b>MANDIOCA</b> - Tipo branca/amarela, primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, saber e cor própria da espécie, uniformes, frescas, sem casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade. Deverá ser embalada conforme necessidade de cada escola.	8,26	23.128,00

			Embalagem: caixas plásticas vazada e higienizada com peso líquido de 20 kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.		
18	2.500	Kg	<b>PIMENTÃO</b> - Verde e graúdo, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes, isento de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.	14,95	37.375,00
19	2.500	Kg	<b>REPOLHO</b> - tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.	6,92	17.300,00
20	3.500	Maço	<b>SALSA</b> - folhas lisas, frescas, firmes e viçosas, de coloração verde, limpas, maço de 300g a 500g. Isentas de matérias terrosas, parasitas e larvas, de acordo com resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.	5,26	18.410,00
21	16.000	Kg	<b>TOMATE</b> - Maduro, frutos de tamanho médio, livre de parasitas, uniformes, sem ferimentos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: caixas plásticas vazada e higienizada com peso líquido de 20 kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.	12,22	195.520,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>				1.030.378,00	

1.2. Foram considerados para cálculo e descrição dos valores unitários e totais descritos na planilha acima os valores de referência constantes dos mapas do sistema informatizado, considerando-se 2 (duas) casas decimais após a vírgula, desprezando-se os valores inferiores ao centavo e com arredondamento para menor, justificando-se eventual divergência com os relatórios.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento de alimentos saudáveis, frescos, variados e de qualidade aos alunos da rede municipal de ensino, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento e aprendizagem, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), especialmente a Lei nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pela Lei nº 15.226/2025, e a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, bem

como pelo cumprimento da obrigatoriedade de aplicação mínima de 45% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, promovendo simultaneamente a segurança alimentar e nutricional e o fortalecimento da economia local, com incentivo à produção sustentável e à valorização dos produtores rurais do município e da região.

### 3. JUSTIFICATIVA PARA HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. A contratação deverá ocorrer na modalidade Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 da Resolução do FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 14.133/2021.

### 4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

4.2. **Documento de Identificação** (Sócio e/ou representante legal);

4.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

4.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 4.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 4.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.15. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.16. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 4.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 4.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **Qualificação Técnica**

#### **4.21. Fornecedores Individuais (não organizados em grupo):**

- a) Extrato da DAP Física ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- b) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante;
- c) Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

#### **4.22. Grupos Informais de agricultores familiares:**

- a) Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

b) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura de todos os agricultores participantes;

c) Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

#### **4.23. Grupos Formais (associações e cooperativas):**

a) Extrato da DAP Jurídica ou CAF da organização, emitido nos últimos 60 dias;

b) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal;

c) Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

#### **Declarações**

4.24. Declaração do licitante demonstrando a inexistência fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.25. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

4.26. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas;

4.27. Declaração do licitante não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.28. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

### **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

5.1. A presente estimativa de quantitativo foi elaborada com base no levantamento consolidado das necessidades do setor.

5.2. O objetivo foi assegurar que os quantitativos contemplassem, de forma adequada e proporcional, a demanda real de unidade, garantindo a continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos.

### **6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

6.1. O fornecedor da agricultura familiar deverá cumprir todas as obrigações constantes neste no Termo de Referência, no edital de Chamada Pública, seus anexos e no Projeto de Venda, assumindo a responsabilidade pela execução do objeto, bem como pelos riscos e despesas decorrentes;

6.2. Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios conforme cronograma, locais, prazos e condições estabelecidas, garantindo a qualidade, frescor e adequação dos produtos;

6.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos, atendendo às normas sanitárias vigentes aplicáveis à produção, manipulação, armazenamento e comercialização de alimentos;

6.4. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado, os produtos que apresentarem irregularidades, vícios, deterioração ou estejam em desacordo com o solicitado;

6.5. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do cronograma de entrega, com a devida justificativa;

6.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da entrega dos produtos;

6.7. Executar as entregas nos locais indicados pela Contratante, conforme cronograma estabelecido, assegurando a continuidade do fornecimento;

6.8. Prestar esclarecimentos à Contratante sempre que solicitado, sobre a execução do objeto;

6.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas na Chamada Pública;

6.10. Realizar a entrega em embalagens adequadas que garantam a integridade e qualidade dos produtos, sendo admitidas formas simplificadas de acondicionamento para produtos in natura, conforme práticas da agricultura familiar;

6.11. Para produtos processados, as embalagens deverão conter, quando aplicável, identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, lote, ingredientes e informações nutricionais, conforme legislação vigente;

6.12. Os produtos deverão atender às normas da vigilância sanitária e demais legislações aplicáveis, inclusive orientações da ANVISA e, quando couber, do Ministério da Agricultura;

6.13. Para produtos in natura oriundos da agricultura familiar, fica dispensada a exigência de prazo mínimo de validade, devendo ser observadas condições adequadas de consumo, conservação e armazenamento;

6.14. O fornecedor será responsável pelo transporte dos produtos até os locais indicados, salvo disposição em contrário no edital;

6.15. Abster-se de utilizar o nome da Administração Pública ou do programa para fins de publicidade sem prévia autorização.

## **7. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

7.1. Receber os gêneros alimentícios conforme condições, prazos e locais estabelecidos no edital de Chamada Pública, seus anexos e no Projeto de Venda;

7.2. Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade dos produtos entregues com as especificações exigidas, quanto à qualidade, quantidade e adequação ao consumo;

7.3. Comunicar ao fornecedor da agricultura familiar, por escrito, eventuais irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas nos produtos, para que sejam sanadas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio de servidor ou comissão designada, podendo contar com o apoio do nutricionista responsável técnico;

7.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor conforme os produtos efetivamente entregues e aceitos, nos prazos e condições estabelecidos no edital de Chamada Pública;

7.6. Prestar as informações e orientações necessárias para a adequada execução do fornecimento;

7.7. A Administração não se responsabiliza por compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de sua atuação.

## **8. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO**

8.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a sazonalidade da produção da agricultura familiar e a demanda das unidades escolares. O prazo de entrega é de 5 (cinco) dias.

8.2. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares e creches da rede municipal de ensino, conforme relação abaixo, observando os respectivos endereços e horários de funcionamento:

1 E.M Alfredo Laporte I - Rua Santo Antônio de Pádua nº 495, São Benedito - 31 99239 4460 - 07:00 às 16:00

2 E.M Alfredo Laporte II - Rua Luiz Olivier Friche, 229, Santa Terezinha - 31 99239 4470 - 07:00 às 16:00

3 E.M VER. Alfredo Mafuz - Rua Alfredo Urbano, S/N – Bairro: São Dimas - 31 99239 4731 - 07:00 às 16:00

4 E.M Arnaldo Rodrigues - BR 482, Km 07 – Bairro Almeidas - 31 99239 4597 - 07:00 às 16:00

5 CEI Augusta Paulina do Nascimento - Rua Raimundo de Freitas, nº 150, Santa Terezinha - 31 99239 4847 - 07:00 às 16:00

6 CEI Elza de Carvalho Bruno - Rua José Felisberto, 355, Santa Matilde - 31 99239 4894 - 07:00 às 16:00

7 CEI Gertrudes Cops - Av. José Guilherme Sobrinho, 250 - Paulo VI - 31 99239 4856 - 07:00 às 16:00

8 Centro de Educação Infantil Professora Helena da Cruz Chaves - Rua Maria Nogueira de Miranda, 155 - Bairro Bela Vista - (31) 3764-9815 - 07:00 às 16:00.

9 CEI Josepha de Melo Chaves Brandão - Rua São João, 77 - São João - 31 99239 4890 - 07:00 às 16:00

10 CEI Maria da Glória Dias Ribeiro – Unidade I - Rua Dr. Zebral, 286 - 07:00 às 16:00

11 CEI Maria da Glória Dias Ribeiro – Unidade II - Rua Dutá Ferreira, nº 09, bairro Boa vista - 31 99239 4877 - 07:00 às 16:00

12 CEI Monselhor Antônio José Ferreira - Rua João Chapuis, 275 - Vista Alegre - 31 99239 4870 - 07:00 às 16:00

- 13 CEI Ricardo Mediolli - Rua Maria José de Souza, 360, Vila Resende - 31 99239 4858 - 07:00 às 16:00
- 14 CEI Mariinha Biagioni - Ângelo Marzano, nº 01 Areal - 31 99239 4898 - 07:00 às 16:00
- 15 CEI Geraldo de Assis Zebral - Rua Raimundo Andrade Dornelas, 321 – Bairro JK - 31 99239 4532/31 99239 4537 - 07:00 às 16:00
- 16 E.M Doriol Beato - Rua Senador Milton Campos, 610 – Bairro Angélica - 31 99239 4346 - 07:00 às 16:00
- 17 E.M Dr. Rui Pena - CAIC - Rua Francisco Ferreira de Rezende, 333 – Bairro São João - 31 99239 4319 - 07:00 às 16:00
- 18 E.M DEP.Ely Franco Ribeiro Rua Francisco Lobo, 1229, Progresso - 31 99239 4509 - 07:00 às 16:00
- 19 E.M Jadir Pinto de Azevedo - R. Murilo Augusto Rezende, 165 - Bairro São João - 31 99239 4234 - 07:00 às 16:00
- 20 E.M Jair Noronha - Rua Francisco Lobo, 2684 – Bairro Moinhos - 31 99239 4016 - 07:00 às 16:00
- 21 E.M José Aleixo de Matos - Rua Jair da Rocha Vieira, 13, Paulo VI - 31 99239 4054/31 99239 4052 - 07:00 às 16:00
- 22 E.M José Castellões de Menezes - Rua Raimundo Andrade Dornelas, 321 – Bairro JK - 31 99239 4532/31 99239 4537 - 07:00 às 16:00
- 23 E.M Júlia Miranda de Nogueira - Rua Alexandrina de Queirós, 25 – Bairro São João - 31 99239 4530 - 07:00 às 16:00
- 24 CEI Juquita Vieira - PROINFANCIA - Rua Célio de Souza Braga, 130 - Lima Dias II - 31 99239 4797 - 07:00 às 16:00
- 25 E.M Luiz Carlos G. Beato - Rua Dias de Souza, 353 – Bairro Centro - 31 99239 4520/31 99239 4524 - 07:00 às 16:00
- 26 E.M Marechal Deodoro da Fonseca - Rua Quintino Bocaiúva, 2, Santa Matilde - 31 99239 4549/31 99239 4569 - 07:00 às 16:00
- 27 E.M Marechal Deodoro da Fonseca – Unidade II - Rua Lopes Franco, 1001. Carijós - 31-99239-0579 - 07:00 às 12:00
- 28 E.M Marinho Fernandes - Rua Antônio Lara de Rezende, 47 – Bairro Tietê - 31 99239 4305 - 07:00 às 16:00
- 29 E.M Meridional - Rua Moacir Moraes, 75. Morro da Mina - 31 99239 4272 - 07:00 às 16:00
- 30 E.M Napoleão Reis Rua São José, 418 – Bairro Carijós 31 99239 4150/31 99239 4157 - 07:00 às 16:00
- 31 E.M Nilce Moreira - Rua Mauro Nogueira, 222 – Bairro Morro da Mina - 31 99239 2595 - 07:00 às 16:00
- 32 E.M Olavo Mendes Brandão - Rua Bernardo Guimarães, 76 - Bairro: Triângulo - 31 99239 4310 - 07:00 às 16:00
- 33 Paraíso - Amaro Ribeiro - Rua Argeu José Ferreira, 54, Amaro Ribeiro - 31 99239 4769 - 07:00 às 16:00
- 34 Paraíso - Buarque - Rua Bernardo Albano Fernandes, nº 1700. Buarque de Macedo - 31 99239 0231 - 11:00 ÀS 17:30
- 35 Paraíso - Cachoeira - Rua Antônio Aureliano Rezende, 1810. Colônia dos Diabéticos – Oscar Correia - 31 99239 4766 - 07:00 às 16:00
- 36 Paraíso - Centro Creche - Rua Comendador Baeta Neves, 157, bairro Santo Antônio - 31 99239 4838 - 07:00 às 16:00
- 37 Paraíso – Centro – Avelina Noronha - Praça Madre Teresa Grillo Michel, 176, Bairro Santo Antônio - 31 99239 4838 - 07:00 às 16:00

- 38 Paraíso - Sagrado Coração de Jesus - Rua Adelina Lopes de Carvalho Leles, nº 37, Bairro: Manoel de Paula - 31 99239 4738 - 07:00 às 16:00
- 39 E.M Pedro Rezende - Rua Luiz Manduca Júnior, 310, Satélite - 31 99239 4067 - 07:00 às 16:00
- 40 E.M. Professor Luiz Radamés de Araújo - Rua José Coelho, 700. Siderúrgico - 07:00 às 16:00
- 41 Rural - Esperidião Pereira - Mato Dentro - 31 99239 0255 - 07:00 às 11:30
- 42 Rural - Padre José Lobo da Silveira - Rua Manoel Antônio, 1, Rancho Novo - 07:00 às 16:00
- 43 Rural - Prefeito Pedro Silva - Rua Libanea Lemos, 423, São Gonçalo - 07:00 às 12:00
- 44 Rural - Professora Maria Serafina - Praça Bianor Paulino de Almeida, São Vicente - 07:00 às 12:00
- 45 Rural - Romeu Guimarães - Rua da Paciência, Gagé - 07:00 às 16:00
- 46 AABB - BR 040, KM 633 - 31 98765 2294 - 10:00 às 15:00
- 47 Almojarifado - Areal Rua Amélia Friche, 80, Alvorada - 31 99239 0467/31 99239 0633/31 99239 0631/31 99239 0617 - Avisar antes
- 48 SEMED - Praça Barão de Queluz, 11 Centro - 08:00 às 16:00
- 49 UAB - Rua Padre Teofilo Reyn, 990 - 31 99239 7016/31 99239 7017 - 08:00 às 16:00

8.3. As entregas deverão ocorrer em conformidade com o cronograma estabelecido, podendo haver ajustes mediante acordo entre as partes, especialmente em razão da sazonalidade e da disponibilidade dos produtos da agricultura familiar.

8.4. Os produtos deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de higiene, conservação e qualidade, sendo que os itens perecíveis deverão observar rigorosamente as condições de acondicionamento e, quando necessário, a manutenção da cadeia do frio.

8.5. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, para verificação inicial das condições aparentes, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações exigidas.

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.8. Após a verificação da qualidade, quantidade e adequação ao consumo, os produtos serão recebidos definitivamente, sendo que aqueles em desconformidade deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem ônus para a Administração.

8.9. O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade do fornecedor quanto à qualidade e segurança dos alimentos fornecidos.

8.10. Para produtos in natura oriundos da agricultura familiar, será considerada a condição de frescor e adequação ao consumo, devendo estar em perfeitas condições de uso.

8.11. Durante a vigência do contrato, poderão ser incluídas novas unidades escolares e/ou creches da rede municipal, que passarão a integrar automaticamente os locais de entrega, devendo o fornecedor realizar o atendimento conforme cronograma e orientações da Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições pactuadas e a área de atendimento do município.

8.12. As dúvidas/esclarecimentos sobre a execução do objeto podem ser enviadas ao e-mail [educacao.nutricao@conselhoirlafaiete.mg.gov.br](mailto:educacao.nutricao@conselhoirlafaiete.mg.gov.br) ou [gerenciaadministrativasemed@educacao.conselhoirlafaiete.mg.gov.br](mailto:gerenciaadministrativasemed@educacao.conselhoirlafaiete.mg.gov.br);

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do contrato será realizada pelas servidoras Clarissa Gonçalves Tavares, como fiscal administrativo e Nair Tavares Milhem Ygnatios, como fiscal técnico, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Educação e a gestão do contrato será realizada pela servidora Joana D'arc de Souza Dias, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

## **10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O valor total da contratação será de R\$ 1.030.378,00 (um milhão trinta mil e trezentos e setenta e oito reais).

## **11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

11.1. Contratação fundamentada nos pressupostos do art.14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 da Resolução do FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, subsidiariamente a Lei 14.133/2021.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos gêneros alimentícios, por meio de ordem bancária, para crédito em conta indicada pelo fornecedor da agricultura familiar.

12.2. O pagamento somente será autorizado após o atesto do servidor competente na documentação apresentada, certificando o efetivo recebimento dos produtos, conforme as condições estabelecidas.

12.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação de documento fiscal correspondente, podendo ser Nota Fiscal, Nota do Produtor Rural ou documento equivalente, conforme a condição do fornecedor.

12.4. Para os fornecedores da agricultura familiar, a comprovação de regularidade fiscal será exigida conforme previsto na legislação específica do PNAE e na Chamada Pública, sendo admitidas as particularidades aplicáveis aos agricultores familiares e suas organizações.

12.5. No caso de controvérsia quanto à qualidade ou quantidade dos produtos fornecidos, a parcela incontroversa poderá ser paga no prazo previsto, permanecendo suspenso o pagamento da parcela sob questionamento até a devida regularização.

### **13. PRAZO DE VIGÊNCIA**

13.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividade	12.306.0011.2059	Código	3.3.90.30	Ficha	92	Fonte de recurso	1.552.000.0000
Projeto atividade	12.306.0011.2190	Código	3.3.90.30	Ficha	132	Fonte de recurso	1.552.000.0000
Projeto atividade	12.306.0011.2201	Código	3.3.90.30	Ficha	133	Fonte de recurso	1.552.000.0000
Projeto atividade	12.306.0011.2202	Código	3.3.90.30	Ficha	134	Fonte de recurso	1.552.000.0000
Projeto atividade	12.306.0011.2210	Código	3.3.90.30	Ficha	141	Fonte de recurso	1.552.000.0000
Projeto atividade	12.306.0011.2211	Código	3.3.90.30	Ficha	142	Fonte de recurso	1.552.000.0000
Projeto atividade	12.306.0011.2249	Código	3.3.90.30	Ficha	149	Fonte de recurso	1.552.000.0000

14.2. Declara-se para os devidos fins, que há previsão de recurso orçamentário, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade, indicada acima, e que, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, além da previsão da Lei Orçamentária Anual, a despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Conselheiro Lafaiete/MG, 12 de maio de 2026.



Cirley José Henriques  
Secretário Municipal de Educação

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Dispensa Eletrônica nº 004/2026...

Processo Administrativo nº 013/2026

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., sediada na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., cidade ....., CEP: ....., neste ato representada por ....., portador do RG ....., inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., cidade ....., CEP: ....., vem apresentar Proposta Comercial para a participação no processo de dispensa eletrônica indicado acima, conforme abaixo discriminado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

PRAZO DE ENTREGA:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO DE GARANTIA:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

(Assinatura)

---

Razão Social

Nome do Representante Legal

### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Dispensa Eletrônica nº 004/2026

Processo Administrativo nº 013/2026

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., sediada na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., cidade ....., CEP: ....., neste ato representada por ....., portador do RG ....., inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., cidade ....., CEP: ....., DECLARA, sob as penalidades da lei, que:

✓ inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

✓ está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

✓ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

✓ não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

✓ de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

..... de ..... de 202...

(Assinatura)

\_\_\_\_\_  
Razão Social

Nome do Representante Legal

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

Dispensa Eletrônica nº 004/2026

Processo Administrativo nº 013/2026

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., sediada na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., cidade ....., CEP: ....., neste ato representada por ....., portador do RG ....., inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., cidade ....., CEP: ....., DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como \_\_\_\_\_ (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EQUIPARADAS) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas em favor desta categoria, e que não se enquadra em nenhuma das excludentes previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

..... de ..... de 202...

(Assinatura)

---

Razão Social

Nome do Representante Legal

## **ANEXO V – MINUTA CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR /PNAE**

**Nº. xxx/2025**

Celebrado entre o Município de Conselheiro  
Lafaiete e

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO:

VALOR:

PRAZO:

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Marcus Leão portador do CPF nº.597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, inscrito no CNPJ sob o nº., com sede na Rua, nº. , Bairro, na cidade de, CEP, Tel., neste ato representado por seu sócio administrador, doravante denominado **CONTRATADO**, amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e, subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**2.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar – Cláusula Quarta parte integrante deste Instrumento.

**2.2.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2025.

**3.2.** A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_.

**3.3.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o Anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade:	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

**4.2.** No valor mencionado no item acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** – O presente contrato, a critério do Contratante, poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

Nos termos da legislação vigente, os valores estipulados neste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**Parágrafo Primeiro** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**Parágrafo Segundo** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação e garantia da proposta mais vantajosa para a Administração.

**Parágrafo Quarto** – Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, considerando-se a variação do INPC.

**Parágrafo Quinto** – O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**8.1.** O fornecimento somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento.

**8.2.** O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

**8.3.** O fornecimento será realizado de forma parcelada, feito de acordo com o cronograma de entrega da secretaria solicitante.

**8.4.** O Contratante reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades cabíveis.

**8.5.** Havendo saldo quantitativo remanescente ao término do contrato, excepcionalmente, não será obrigado ao Contratante realizar compras nas quantidades totais indicadas, por se tratar de produtos perecíveis.

**8.6.** O Contratado obriga-se a fornecer o material nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

**8.7.** O Contratado obriga-se a entregar os materiais, no ato de recebimento da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido.

**8.8.** O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos do objeto do presente contrato.

**8.9.** O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

**8.10.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

**8.11.** O Contratado, no prazo de garantia dos produtos, deverá substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Contratante, no caso da constatação de vício oculto ou anomalia.

**8.12.** Os produtos deverão ser entregues no local indicado na Ordem de Fornecimento, no horário das 07h00min às 15h30min de segunda à sexta-feira.

**8.13.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1.** O CONTRATANTE, após receber a documentação regular e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**9.2.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.3.** O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original.

**9.4.** A nota fiscal correspondente deverá constar o número do Procedimento Licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pelo Contratado, diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**9.5.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado para correção e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**9.6.** Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

**9.7.** A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o Contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

**9.8.** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**9.10.** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**10.1.** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**10.2.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**Parágrafo Primeiro** - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**Parágrafo Segundo** - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

**12.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**12.2.** O presente Contrato será acompanhado pelo servidor xxxxxxxxx, ou por servidor por ele delegado, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

**12.3.** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**12.4.** O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º \_\_\_\_/20xx e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, nos termos da Lei n.º. 14.133/2021

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

##### **17.1. DO CONTRATADO:**

- a) Fornecer os produtos conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os fornecimentos realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e na legislação pertinente.

##### **17.2. DO CONTRATANTE:**

- a) Credenciar, através das Secretarias Municipais solicitantes os setores que serão beneficiados com a entrega do produto, bem como providenciar a sua distribuição, conforme requisições;
- b) Através das Secretarias Municipais solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Contratado, encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento;

- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar, conferir e fiscalizar a entrega dos produtos e a execução deste contrato;
- e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

## **CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**18.1.** Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas na referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

**18.2.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EEx., bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado,

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos itens 18.2 incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**18.3** – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

- I** – ensejar o retardamento da execução do certame;
- II** – não manter a proposta;
- III** – comportar-se de modo inidôneo;
- IV** – fizer declaração falsa;
- V** – cometer fraude fiscal;
- VI** – falhar ou fraudar na execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Parágrafo Segundo** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Parágrafo Quarto** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Quinto** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto** – As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado:

### **18.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:**

- a)** Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b)** Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

### **18.2. Por acordo entre as Partes:**

- a)** Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a)** A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b)** A contratada não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c)** A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g)** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente Contrato;
- h)** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- i)** A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos
- j)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
- l)** A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- m)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

- n) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- o) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- p) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- q) A dissolução da sociedade;
- r) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CANCELAMENTO**

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;

À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, §2º, da Lei Federal 14.133/2021.

**Parágrafo Único** - A solicitação do Contratado para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula XII, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram este Contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, XX de XXXX de 2025.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
CNPJ:

\_\_\_\_\_  
Leandro Tadeu Murta Reis Chagas  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL  
SECRETARIA

\_\_\_\_\_  
Procurador Municipal